



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Gabinete do Prefeito*

Ofício nº 171/2022-GAB

Cidreira, 22 de julho de 2022.

**Senhora Diretora:**

Em resposta ao Ofício nº 177/2022, esclarecemos que, conforme já informado através do Ofício nº 075/2022-GAB, a servidora Gabriela Nuernberg prestou concurso público para o cargo de Atendente de Educação Infantil, sendo nomeada em 12 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 1236/2019.

A servidora desempenha função gratificada, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal e do Art. 40 da Lei Complementar nº 021/2011, cuja fonte pagadora é a Secretaria Municipal de Turismo (recurso livre), bem como, atua como pregoeira, nos termos do Decreto nº 078/2008.

Ressaltamos que todo servidor público concursado que reunir a qualificação profissional para desempenhar um cargo de chefia, assessoramento ou direção, poderá ser designado para exercer uma função gratificada. Inclusive, a Constituição Federal e a Lei nº 2180/2015 asseguram esse direito, resguardando o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados para serem providos através de FG.

Constituição Federal, Art. 37, V:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).  
[...]*

***V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;***  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Lei nº 2180/2015, Art. 84:

*Art. 84. Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, dez por cento da totalidade dos cargos em comissão e funções gratificadas criadas por esta Lei.*

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

À Senhora  
Luciana Carvalho de Aguiar  
Diretora Geral da Câmara de Vereadores  
**CIDREIRA-RS**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 044 /2022

Cidreira, 06 de julho de 2022.

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Qtde	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
01	Professor de Educação Infantil	20h/sem	Substituição à servidora Sandy Mary Azevedo Bonati que desistiu do desdobramento de 20 horas.
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	Substituição à servidora Graciela Lencina de Mendonça que se exonerou em 02/05/2022.

Ressaltamos que as contratações ora solicitadas não causarão impacto financeiro, pois se tratam de substituição de servidores.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI N°. 063 / 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.479,70
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.702,80

**§ 1º** - As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração